

PARECER DO CONTROLE INTERNO 4º e 5º ADITIVOS AO CONTRATO 20238531

Processo Licitatório: 035/2021-FUNCEL-CPL

Modalidade Pregão Eletrônico N° 014/2021-SRP

4º e 5º Aditivos ao Contrato: n° 20238531

Objeto: 4º e 5º Aditivos ao Contrato n° 20238531, com o objeto: “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Segurança Privada, para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Patrimonial Preventiva, Não Armada Visando Atender as Necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.”, em atendimento às necessidades da Autarquia.

RELATORA: Sra. Deisy Eustáquia de Resende, Controlador Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, através da portaria n° 020/2025-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 3º do artigo 11 da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela Resolução Administrativa do § 3º do artigo 11 da Resolução n° 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo N° 035/2021-FUNCEL-CPL** com base nas regras insculpidas pela **Lei n° 8666/93** e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se do 4º e 5º Aditivos ao contrato n° 20238531, do processo **N° 035/2021-FUNCEL-CPL**, com o objeto: **“Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Segurança Privada, para Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Patrimonial Preventiva, Não Armada Visando Atender as Necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.”**

Consta nos autos do processo a seguinte documentação mais relevante na Fase da Aditivação: Os documentos elencados no rol de fls. 768 do Parecer Jurídico; Parecer Jurídico, Convocação para Celebração do 4º Aditivo, 4º Aditivo, Convocação para Celebração do 5º Aditivo e o 5º Aditivo.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



ANÁLISE:

Nota-se que a aditivação de está contemplada na Lei de Licitações e Contratos 8.666/93 em seus arts 54 e art. 55, XII, senão vejamos:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

O 4º Aditivo ao contrato nº **20238531** celebrados com a empresa **GONÇALVES & ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, terá sua prorrogação de prazo, sendo a vigência de (08 meses) ou seja: de **25/07/25** à **25/03/26**, mantendo as demais condições contratuais. Em tempo, ressalta-se que o termo de aditivo deve ser publicado no Diário Oficial do Município.

O 5º Aditivo ao contrato nº **20238531** celebrado com a empresa **GONÇALVES & ARRUDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, terá reequilíbrio econômico devidamente justificado no importe de **R\$381.510,00** passando o valor total do Contrato 20238531 a **R\$2.053.390,00**, mantendo as demais condições contratuais. Em tempo, ressalta-se que o termo de aditivo deve ser publicado no Diário Oficial do Município.

Sendo certo que o Contrato previa a aditivação de prazo manterá todas as demais cláusulas inalteradas, há saldo suficiente remanescente do contrato, e em detrimento de alteração do salário mínimo bem como atualização do auxílio alimentação, é devidamente cabível o reequilíbrio econômico, houve o aceite da empresa, há previsão de adequação orçamentária suficiente, entende que ambas aditivações são devidas e regulares.

CONCLUSÃO:

Esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado no que é aplicável ao que consta na Lei nº 8666/93, seguindo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

DEISY EUSTÁQUIA DE RESENDE
Controlador Interno
Port.: 020/2025-GP
OAB/PA 28.482